

1 276ª Sessão da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho Universitário. Ata.  
2 Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às dez horas, reúne-se na Sala  
3 A, a Comissão de Atividades Acadêmicas, sob a Presidência do Prof. Dr. Luiz Roberto  
4 Giorgetti de Britto, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:  
5 Professores Doutores Benedito Carlos Maciel, Flávio Ulhoa Coelho, Ignácio Maria  
6 Poveda Velasco e Marcelo de Andrade Roméro. Justificou antecipadamente sua  
7 ausência o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, sendo substituído pela  
8 Sra. Renata de Góes C. P. T. dos Reis. Ausente, ainda, o representante discente  
9 Leandro Salvático de Freitas. Havendo número legal, o Senhor Presidente inicia a  
10 sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 275ª sessão, realizada em  
11 05.11.12, sendo a mesma aprovada. O Senhor Presidente informa que a reunião com  
12 M. Reitor sobre distribuição de cargos de Professor Titular ainda não foi agendada, por  
13 isso ainda não há resolução para esta questão. A seguir, o Sr. Presidente passa a  
14 palavra aos Senhores Conselheiros. O Cons. Ignácio cumprimenta o Cons. Flávio  
15 Ulhoa pelo lançamento de seu livro. O Cons. Benedito Maciel informa que esta,  
16 provavelmente, é a última reunião da Comissão que participa, manifestando que foi  
17 uma satisfação ter trabalhado os últimos três anos na CAA e agradece a oportunidade.  
18 O Sr. Presidente agradece, em nome da Comissão, a participação do Cons. Benedito  
19 Maciel. O Cons. Ignácio lembra, ainda, do importante papel que o Cons. Benedito teve  
20 no processo de criação dos critérios para concessão e distribuição de cargos de  
21 Professor Titular. Ato seguinte, o Sr. Presidente passa à **ORDEM DO DIA.**  
22 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1 - PROCESSO 2012.1.28013.1.1 -**  
23 **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS.** Solicita  
24 autorização para realizar concurso de Professor Doutor para o cargo nº 1229982, no  
25 Departamento de Geofísica, nos idiomas português e inglês. **2 - PROCESSO**  
26 **2012.1.4800.8.0 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.**  
27 Solicita autorização para realizar concurso de Professor Doutor para o cargo nº  
28 1229478, na disciplina de Teoria Política, nos idiomas português e inglês. **3 -**  
29 **PROCESSO 2012.1.28032.1.6 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.**  
30 Solicita autorização para realizar concurso de Professor Doutor no Departamento de  
31 Engenharia Mecânica, nos idiomas português e inglês. **4 - PROCESSO**  
32 **2012.1.1225.43.3 - INSTITUTO DE FÍSICA.** Solicita autorização para realizar  
33 concursos de Professor Doutor para os cargos nºs 1230247, 1230212 e 1230263, nos  
34 Departamentos de Física Geral, Física Matemática e Física Nuclear, nos idiomas  
35 português e inglês. **5 - PROCESSO 2012.1.2504.45.0 - INSTITUTO DE**  
36 **MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.** Solicita autorização para realizar concurso de  
37 Professor Doutor para o cargo nº 1098195, no Departamento de Ciência da

38 Computação, nos idiomas português e inglês. **6 - PROCESSO 2012.1.321.87.0 -**  
39 **INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.** Solicita a abertura de concurso para  
40 provimento do cargo de Professor Doutor nº 1098284, na área de conhecimento  
41 Relações Internacionais Contemporâneas, nos idiomas português e inglês. **7 -**  
42 **PROCESSO 2012.1.1455.41.2 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.** Solicita a abertura de  
43 concurso para provimento do cargo de Professor Doutor nº 1230069, no Departamento  
44 de Genética e Biologia Evolutiva, nos idiomas português e inglês. **8 - PROCESSO**  
45 **2012.1.5323.8.1 – FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.**  
46 Solicita a abertura de concurso para provimento do cargo de Professor Doutor nº  
47 1229486, no Departamento de Ciência Política, na disciplina de Política Comparada  
48 Brasileira, nos idiomas português e inglês. **9 - PROCESSO 2012.1.3341.18.0 –**  
49 **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.** Solicita a abertura de concurso para  
50 provimento do cargo de Professor Doutor nº 1007874, no Departamento de  
51 Engenharia de Estruturas, nos idiomas português e inglês. **10 - PROCESSO**  
52 **2012.1.3342.18.6 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.** Solicita a  
53 abertura de concurso para provimento do cargo de Professor Doutor nº 1007939, no  
54 Departamento de Engenharia de Estruturas, nos idiomas português e inglês. **11 -**  
55 **PROCESSO 2012.1.3338.18.9 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.**  
56 Solicita a abertura de concurso para provimento do cargo de Professor Doutor nº  
57 1007700, no Departamento de Engenharia de Elétrica e de Computação, nos idiomas  
58 português e inglês. **12 - PROCESSO 2012.1.3340.18.3 – ESCOLA DE ENGENHARIA**  
59 **DE SÃO CARLOS.** Solicita a abertura de concurso para provimento do cargo de  
60 Professor Doutor nº 1007670, no Departamento de Engenharia Elétrica e de  
61 Computação, nos idiomas português e inglês. **13 - PROCESSO 2012.1.3339.18.5 –**  
62 **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.** Solicita a abertura de concurso para  
63 provimento do cargo de Professor Doutor nº 1007777, no Departamento de  
64 Engenharia Elétrica e de Computação, nos idiomas português e inglês. São  
65 referendados os pareceres favoráveis do Senhor Presidente. O Sr. Presidente  
66 esclarece com relação às dúvidas que estão surgindo sobre a necessidade dessas  
67 solicitações de abertura de edital em língua estrangeira passar na CAA. Manifesta  
68 que, por enquanto, para evitar problemas de ordem legal, os processos deverão  
69 passar pela Comissão, sendo aprovadas, *ad referendum*, as solicitações de concursos  
70 em inglês ou espanhol. Posteriormente, outras decisões poderão ser tomadas.  
71 **Relator: Prof. Dr. FLÁVIO ULHOA COELHO. 1 - PROCESSO 2012.1.147.4.8 -**  
72 **INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA.** Minuta de Resolução que  
73 regulamenta o procedimento de solicitação, aprovação e cadastro da vinculação  
74 docente subsidiária, nos termos do art. 130-A do Regimento Geral. Ofício do Diretor

75 do IGc, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens  
76 Beçak, encaminhando a proposta da Congregação da Unidade de regulamentação do  
77 artigo 130-A do Regimento Geral (que prevê a possibilidade de vinculação subsidiária  
78 de docentes a uma segunda Unidade da USP), para definição de critérios a serem  
79 adotados para os prazos em que se dará este tipo de vinculação (11.10.12). Despacho  
80 do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, solicitando à d. PG  
81 providências no sentido de elaborar uma proposta para regulamentar o artigo 130-A  
82 do Regimento Geral (23.11.12). Parecer da PG: esclarece que a norma baixada pelo  
83 Conselho Universitário (órgão de natureza legislativa) pode ser regulamentada pela  
84 edição de uma Portaria do Reitor, não obstante, no entanto, seja ouvida a CLR.  
85 Encaminha minuta de Resolução que regulamenta o procedimento de solicitação,  
86 aprovação e cadastro da vinculação docente subsidiária, nos termos do art. 130-A do  
87 Regimento Geral e modelo de termo de responsabilidade, para análise da CLR  
88 (26.11.12). Após amplos debates, **CAA** aprova o parecer do relator, favorável à minuta  
89 de Resolução que regulamenta o procedimento de solicitação, aprovação e cadastro  
90 da vinculação docente subsidiária, nos termos do art. 130-A do Regimento Geral, com  
91 as alterações e sugestões propostas. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte  
92 teor: "Trata-se de uma proposta de resolução que visa regulamentar o procedimento  
93 de solicitação, aprovação e cadastro da vinculação subsidiária de um docente a outro  
94 Departamento ou Unidade. Cabe lembrar que a criação da vinculação subsidiária foi  
95 aprovada, a partir de uma proposta da direção do Instituto de Eletrotécnica e Energia,  
96 na Sessão do Conselho Universitário de 25 de setembro de 2012 e incluída no  
97 Regimento Geral como artigo 130-A. Entendemos tratar-se de uma questão de fundo  
98 acadêmico da Universidade e, por isso, nada mais adequado do que ouvir, em  
99 paralelo às instâncias jurídicas, a Comissão de Atividades Acadêmicas. Como dito  
100 acima, não está em análise a criação da vinculação subsidiária, já bem estabelecida  
101 pela Resolução 6430, de 9 de outubro de 2012. Trata-se apenas de se regularizar a  
102 sua implementação. Nessa direção, gostaria de tecer os seguintes comentários. 1 - O  
103 estabelecimento de um prazo máximo para o plano de atividades, no caso três anos, é  
104 bastante adequado, principalmente por não haver restrições a renovações posteriores,  
105 e conseqüentemente sem prejuízos a uma colaboração de longo prazo. No entanto, a  
106 existência de um prazo para possíveis renovações garante uma análise do sucesso do  
107 plano em uma periodicidade adequada. 2 - O trâmite interno na(s) unidade(s)  
108 envolvida(s) parece-nos apropriado. Mas, por se tratar de um plano de trabalho que  
109 envolve, em particular, o regime de trabalho dos docentes, acreditamos que a CERT  
110 deveria ser parte ativa da aprovação do referido vínculo e do efetivo acompanhamento  
111 de seu cumprimento. 3 - A resolução prevê o encaminhamento de relatórios bienais

112 aos departamentos, unidades e à CERT, mas não fica explícito se esse ato é apenas  
113 para ciência ou se para análise e/ou aprovação. Nessa última possibilidade é mister  
114 que se regulamente as consequências de uma não aprovação. Também, sugerimos  
115 que o relatório não seja bienal e sim ao final do projeto ou, caso haja a intenção de se  
116 solicitar uma renovação, o relatório seja encaminhado junto a essa. 4 - Acreditamos  
117 que existem pontos que merecem uma discussão mais aprofundada. Por exemplo,  
118 como a atuação de um docente com vinculação subsidiária influenciará a avaliação  
119 institucional dos departamentos ou da(s) unidade(s) envolvidos? 5 - O artigo 130-A  
120 estabelece em seu parágrafo terceiro que “o docente com vinculação subsidiária  
121 poderá exercer funções colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a  
122 que esteja vinculado, vedada a cumulação”. Acreditamos ser necessário esclarecer a  
123 extensão do significado do veto a uma possível acumulação de funções colegiadas  
124 e/ou administrativas, pois, interpretando o que está escrito ao pé da letra, um docente  
125 com vinculação subsidiária não poderia, por exemplo, ser membro de um conselho  
126 departamental em uma unidade e membro de uma comissão de outra, o que,  
127 acreditamos, fugiria do espírito da proposta. Por outro lado, é claro que, se permitidas  
128 as participações em funções colegiadas e administrativas, seria preciso estabelecer a  
129 sua extensão no que diz respeito à representação externa. Pode, por exemplo, um  
130 docente representar a Congregação da unidade subsidiária junto ao Conselho  
131 Universitário? Como se daria a participação de um docente com vinculação subsidiária  
132 na Assembleia Universitária caso sejam permitidos os exercícios de funções  
133 colegiadas ou administrativas em mais do que uma unidade? É também necessária  
134 uma regulamentação desses aspectos. Em consonância com os comentários acima,  
135 sugerimos a inclusão dos seguintes artigos. A primeira inclusão (artigo 2º-A)  
136 estabelece a participação da CERT no processo de aprovação da vinculação  
137 subsidiária, importante, em nossa opinião, dadas as características do plano de  
138 trabalho a ser aprovado, enquanto que a segunda (artigo 6º-A) disciplina a  
139 apresentação de um relatório ao final do plano de trabalho (ou em um possível pedido  
140 de renovação). ‘Artigo 2º-A - Após a análise dos órgãos de lotação originária e  
141 principal e da subsidiária, o plano de trabalho deverá ser enviado à CERT para a sua  
142 análise final. Artigo 6º-A - Ao final do prazo de validade do plano de trabalho ou junto  
143 ao seu pedido de renovação, se esse for o caso, o docente deverá apresentar um  
144 relatório de atividades que será objeto de análise de todos os colegiados envolvidos  
145 na aprovação da vinculação seguindo para a CERT para a sua análise final. Parágrafo  
146 único- Para fins de análise do relatório de atividades, serão consideradas as  
147 atividades desempenhadas em ambos os Departamentos ou Unidades.’ Além disso,  
148 com vistas a esclarecer o que rege o artigo sétimo, sugerimos a seguinte redação para

149 o seu caput: 'Artigo 7º - No caso de proponentes em estágios probatórios, para fins de  
150 análise de relatórios bienais de atividades, serão consideradas as atividades  
151 desempenhadas em ambos os Departamentos ou Unidades.' Somos favoráveis à  
152 aprovação da presente resolução uma vez incorporadas as sugestões acima. Por fim,  
153 sugerimos que sejam regulamentados os pontos mencionados nos itens 4 e 5 acima."

154 **2 - PROCESSO 2012.1.1036.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA.** Solicita a permanência  
155 de três cargos de Professor Titular, vagos em decorrência das aposentadorias dos  
156 Profs. Drs. José Manuel Riveros Nigra, Hans Viertler e Tibor Rabóczkay, no  
157 Departamento de Química Fundamental. A proposta foi aprovada ad referendum da  
158 Congregação em 28.11.12. A **CAA** aprova o parecer do relator, favorável à  
159 permanência dos cargos de Professor Titular, vagos em decorrência das  
160 aposentadorias dos Profs. Drs. José Manuel Riveros Nigra, Hans Viertler e Tibor  
161 Rabóczkay, no Departamento de Química Fundamental. O parecer do relator é do  
162 seguinte teor: "O Departamento de Química Fundamental do Instituto de Química  
163 (QFL-IQ) solicita a permanência de três cargos de Professor Titular em vista das  
164 aposentadorias dos Profs. José Manuel Riveros Nigra, Hans Viertler e Tibor  
165 Rabóczkay. Essa solicitação foi aprovada 'ad referendum' da Congregação no dia 28  
166 de novembro de 2012. O QFL possui 73 docentes, sendo que 19 são titulares (26% do  
167 corpo docente, acima da média da USP), 25 são associados, 20 deles com mais de  
168 cinco anos na função e 29 são doutores. A razão associado por titular é de 1,36,  
169 pouco abaixo da média da Universidade. Docentes do Departamento atuam no  
170 programa de pós-graduação em Química, programa de excelência e consolidado com  
171 nota CAPES igual a 7. Dos 25 associados do Departamento, 16 possuem Bolsa de  
172 Produtividade em Pesquisa pelo CNPq. Apesar de uma certa heterogeneidade de  
173 atuação, percebe-se um grupo de pesquisadores já com perfil para assumir o cargo de  
174 professor titular. Destaca-se, nesse grupo, a sólida e regular produção científica e a  
175 preocupação na formação de recursos humanos. Mesmo considerando que o QFL tem  
176 uma proporção de professores titulares acima da média da Universidade, proponho à  
177 CAA a permanência dos três cargos em questão por considerar que existem  
178 pesquisadores em condições de os assumirem." **Relator: Prof. Dr. IGNÁCIO MARIA**  
179 **POVEDA VELASCO. 1 - PROCESSO 2012.1.2600.17.3 - FACULDADE DE**  
180 **MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Solicita a permanência dos cargos de Professor  
181 Titular nºs 220000, 222038 e 154300, vagos em decorrência das aposentadorias dos  
182 Profs. Drs. Francisco Juarez Ramalho Pinto, Salim Moysés Jorge e Lourenço Gallo  
183 Júnior, dos Departamentos de Bioquímica e Imunologia, Puericultura e Pediatria e  
184 Clínica Médica, respectivamente, na Unidade. O processo é retirado de pauta.  
185 **Relator: Prof. Dr. LUIZ ROBERTO GIORGETTI DE BRITTO. 1 - PROCESSO**

186 **2011.1.10264.1.1 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.** Solicita  
187 reconsideração da decisão da CAA, que em 06.08.2012 negou o pedido de  
188 permanência do cargo de Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da  
189 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Inês Rocha Miritello Santoro, no Departamento de Farmácia. A **CAA**  
190 aprova o parecer do relator, favorável à permanência do cargo de Professor Titular nº  
191 265748, vago em decorrência da aposentadoria da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Inês Rocha  
192 Miritello Santoro, no Departamento de Farmácia. O parecer do relator é do seguinte  
193 teor: “O Departamento de Farmácia da FCF solicita reconsideração de decisão  
194 contrária à permanência de cargo de professor titular, exarada pela CAA em agosto  
195 último. Entre os argumentos apresentados, entre outros, estão dados incorretos  
196 apresentados anteriormente, mudanças no quadro docente ocorridas desde o envio da  
197 primeira solicitação e a elevada responsabilidade do Departamento no curso de  
198 graduação da Unidade, cuja avaliação não era possível com as planilhas que  
199 detalhavam exclusivamente as atividades do Departamento interessado. Assim, no  
200 momento existem na realidade 3 professores associados com mais de 5 anos de sua  
201 livre-docência, e não apenas um, como verificado na primeira avaliação. Mais  
202 importante talvez seja o fato de que o Departamento em epígrafe tenha agora diversos  
203 professores doutores 2 e que um dos potenciais candidatos ao cargo de professor  
204 titular foi promovido a professor associado 3. A questão do envolvimento na  
205 graduação não é menos importante, uma vez que o Departamento que tem a maior  
206 responsabilidade no curso de graduação da Unidade deve ter peso político  
207 significativo na Congregação e outros colegiados. Conclusão: Em função do quadro  
208 atual, bastante diferente do apresentado originalmente, da baixa porcentagem de  
209 professores titulares no Departamento (15%) e das explicações apresentadas, somos  
210 de opinião que o pedido de reconsideração deve ser acatado, garantindo a  
211 permanência do cargo no Departamento de Farmácia.” **2 - PROCESSO**  
212 **2010.1.1378.17.3 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Minuta de  
213 Resolução que regulamenta a competência da Congregação para estabelecer áreas  
214 de formação e/ou de concentração pós-graduada, como requisitos de inscrição em  
215 concurso docente. Ofício do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, ao  
216 Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco,  
217 encaminhando Edital de Concurso Público da Universidade Federal de Viçosa  
218 atentando ao quesito "Titulação Exigida", indagando que nos Editais da USP para  
219 ingresso na carreira docente a única exigência com relação à formação é o título de  
220 doutor, o que às vezes gera dificuldades na seleção dos candidatos, especialmente,  
221 em áreas de aplicação como a medicina, uma vez que, em situações específicas, é  
222 fundamental que o cargo seja ocupado por profissional médico. Consulta sobre os

223 óbices legais para que, nos concursos de ingresso na carreira docente da  
224 Universidade, não seja possível exigir a graduação em determinada área de aplicação  
225 quando a atividade a ser desenvolvida pelo docente exigir habilitação nessa área  
226 específica (19.05.10). **Parecer da PG-USP:** observa que a USP, em seus editais de  
227 concurso, continua seguindo disposição da antiga Lei de Diretrizes e Bases da  
228 Educação (Lei nº 5540/68), mais especificamente de seu artigo 33, que assim  
229 dispunha: "Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos,  
230 serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.". Tendo sido a Lei nº  
231 5540/68 revogada - à exceção do artigo 17 que cuida da eleição de Reitores - pela Lei  
232 nº 9394/96, que não repetiu tal determinação em qualquer de seus dispositivos,  
233 parece que a Universidade tem plena discricionariedade para estabelecer os critérios  
234 de seleção de seus candidatos, estabelecendo, inclusive, a necessidade de graduação  
235 e/ou pós-graduação em determinada área de conhecimento, que deverá,  
236 necessariamente, ser a mesma área ou área afim à área de conhecimento à qual se  
237 destinará o cargo posto em concurso. Todavia, para tanto, é necessária a elaboração  
238 de Resolução específica prevendo tal possibilidade. Quanto à proposta, não há óbice  
239 jurídico que impeça sua adoção, todavia, a questão deve ser analisada sob o aspecto  
240 acadêmico (26.11.11). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr.  
241 Colombo Celso Gaeta Tassinari, pelo encaminhamento dos autos à PG para  
242 elaboração de minuta de Resolução específica prevendo tal possibilidade (08.12.11).  
243 **Cota da PG:** informa que feitas as pesquisas necessárias, e considerando as  
244 disposições vigentes na UNESP, UNICAMP e Universidades Federais, apresenta a  
245 minuta anexa, que se aprovada, poderá ser submetida à apreciação da CAA e CLR  
246 (23.11.12). A **CAA** aprova a minuta de Resolução, que regulamenta a competência da  
247 Congregação para estabelecer áreas de formação e/ou de concentração pós-  
248 graduada, como requisitos de inscrição em concurso docente. Os autos deverão ser  
249 encaminhados à Comissão de Legislação e Recursos. **3 - PROTOCOLADO**  
250 **2012.5.357.58.9 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.**  
251 Proposta de alteração do nome do Departamento de Estomatologia para  
252 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Ofício do  
253 Diretor da FORP, Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, ao Secretário Geral,  
254 Prof. Dr. Rubens Beçak, informando que a Congregação, em 15.10.12, aprovou, por  
255 unanimidade, a alteração do nome do Departamento de Estomatologia para  
256 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal e encaminhando  
257 ao Conselho Universitário (16.10.12). Informação da Secretaria Geral solicitando que a  
258 Unidade encaminhe a justificativa da proposta de alteração do nome do referido  
259 Departamento (31.10.12). A Unidade encaminha a justificativa da proposta de

260 alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de  
261 Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, conforme solicitado (08.11.12). A  
262 **CAA** aprova a proposta de alteração do nome do Departamento de Estomatologia  
263 para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Os autos,  
264 a seguir, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário. **4 -**  
265 **PROCESSO 2012.1.656.43.0 – INSTITUTO DE FÍSICA.** Proposta de alteração do  
266 artigo 167 do Regimento Geral. Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Renato de Figueiredo  
267 Jardim, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a  
268 proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral. Informa também, que no  
269 entendimento daquele Colegiado, a prova escrita não se constitui em item essencial  
270 para a avaliação das competências desejáveis em um livre-docente do IF, mas  
271 entende que essa pode ser uma prova de relevância para outras áreas da  
272 Universidade, por isso deve ser mantida, podendo, no entanto, ser substituída por  
273 outra prova, tendo em vista a realidade de cada área (30.03.12). **Parecer da PG:** sob  
274 o aspecto jurídico-formal, nada obsta a presente proposta (18.07.12). **Parecer da**  
275 **CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr.  
276 Douglas Emygdio de Faria, favorável à proposta de alteração do artigo 167 do  
277 Regimento Geral, com a recomendação de que tal opção conste do Regimento da  
278 Unidade (15.08.12). O Magnífico Reitor, em sessão do Conselho Universitário  
279 realizada em 25.09.12, concedeu vistas dos autos ao Conselheiro Alejandro Szanto de  
280 Toledo (25.09.12). **Parecer do Prof. Dr. Alejandro Szanto de Toledo:** encaminha  
281 nova proposta de alteração do art. 167 do Regimento Geral (08.11.12). Informação da  
282 Secretaria Geral de que a alteração proposta implica na alteração do artigo 82 e § 1º  
283 do Estatuto (27.11.12). A **CAA** aprova a seguinte proposta de alteração do artigo 167  
284 do Regimento Geral e artigo 82 do Estatuto: 'O concurso de livre-docência constará  
285 de: I - prova escrita; II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra  
286 do candidato ou parte dela; III - julgamento do memorial com prova pública de  
287 arguição; IV - avaliação didática. § 1º - A critério da unidade, a prova escrita poderá  
288 ser substituída por outra prova. § 2º - A critério da unidade, uma prova adicional  
289 poderá ser aplicada.' Os autos, a seguir, deverão ser encaminhados à Comissão de  
290 Legislação e Recursos. **Relator: Prof. Dr. MARCELO DE ANDRADE ROMÉRO. 1 -**  
291 **PROTOCOLADO 2012.5.942.45.7 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.**  
292 Solicita a permanência do cargo de Professor Titular, vago em decorrência da  
293 exoneração do Prof. Dr. Roberto Henrique Schonmann, na Unidade. A proposta foi  
294 aprovada pela Congregação em 25.10.12. O processo é retirado de pauta.  
295 **DISCUSSÃO DE TEMAS. 1 - CARREIRA DOCENTE - INFLUÊNCIA NAS ANÁLISES**  
296 **DE PERMANÊNCIA DE CARGOS DE PROFESSOR TITULAR.** O Sr. Presidente



297 informa sobre a necessidade de se alterar as Tabelas para solicitação e permanência  
298 de cargos de Professor Titular, tendo em vista as mudanças na carreira docente. A  
299 proposta é alterar a Tabela 10, que passaria a constar, no MS-3 a categoria que está  
300 sendo usada D1 e D2. E no MS-5, constaria A1, A2 e A3. Manifesta que isto passará a  
301 fazer diferença na avaliação da CAA. Esclarece, ainda, sobre a necessidade de  
302 solicitar às Unidades que na Tabela 1, na 'Categoria Docente', precisarão preencher  
303 com as atuais categorias docentes, pois as mudanças, daqui para frente, ocorrerão  
304 com maior frequência. O Cons. Ignácio questiona o Sr. Presidente sobre o processo  
305 de avaliação da carreira docente. O Sr. Presidente esclarece sobre o andamento do  
306 processo de avaliação, as dificuldades e avanços nos trabalhos da CCAD. Nada mais  
307 havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, dando por  
308 encerrada a reunião às 12h. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_,  
309 Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Administrativo da Secretaria Geral,  
310 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata,  
311 que será assinada pelos Conselheiros presentes à Sessão em que for discutida e  
312 aprovada e por mim assinada. São Paulo, 3 de dezembro de 2012.